



PROJETO DE LEI Nº 33/2023.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS §§ 1º E 2º DO ART. 1º E DO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 957, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017, A FIM DE GARANTIR O PAGAMENTO DA AJUDA DE CUSTO PARA FORNECIMENTO DE TRANSPORTE EXTERNO AO CARTÓRIO ELEITORAL DA 08ªZE.

O Prefeito Municipal de São Paulo do Potengi/RN:
Faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Os §§ 1º e 2º do Art. 1º da Lei Municipal nº 957, de 04 de dezembro de 2017, passam vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º -

[...]

§ 1º - *A referida ajuda de custo será depositada até o dia 10 de cada mês, em conta corrente e/ou poupança de profissional indicado pelo Cartório Eleitoral, e destina-se, exclusivamente, ao pagamento dos serviços prestados para transporte de materiais ou servidores, com origem ou destino no Município de São Paulo do Potengi, São Pedro, Santa Maria ou Riachuelo e no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte.*

§ 2º - *É de responsabilidade do Cartório Eleitoral a gestão e indicação do veículo e do respectivo motorista, sua periodicidade e regularidade, bem como a indicação da conta corrente e/ou poupança de profissional na qual será realizado o depósito da ajuda de custo, devendo, para tanto, solicitar o pagamento até o final do mês de referência da prestação do serviço.”*

Art. 2º - O Art. 2º da Lei Municipal nº 957, de 04 de dezembro de 2017, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - *O Cartório Eleitoral deverá informar trimestralmente as atividades desempenhadas pelo veículo indicado, bem como prestar contas anualmente dos valores repassados, apresentando relatório anual das atividades desenvolvidas pelo veículo e pelo profissional.”*

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Paulo do Potengi/RN, 09 de maio de 2023.


EUGÊNIO PACHELLI ARAÚJO SOUTO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN
CNPJ/MF Nº 08.079.774/0001-61
www.saopaulodopotengi.rn.gov.br | (84) 3251-2695
GABINETE DO PREFEITO | GP

MENSAGEM Nº 012/2023-GAB.

São Paulo do Potengi/RN, 09 de maio de 2023.

Exmº. Senhor Presidente,
Exmº Senhores Vereadores,

Servimo-nos deste para convocar essa Casa Legislativa, para apreciação, o Projeto de Lei em anexo que altera os §§ 1º e 2º do Art. 1º e do Art. 2º da Lei Municipal nº 957, de 04 de dezembro de 2017, que autoriza a concessão de ajuda de custo para fornecimento de transporte externo ao Cartório Eleitoral da 08ª Zona Eleitoral.

A alteração legislativa visa atender ao Ofício nº 0203/2023-08ªZE, oriundo do Cartório Eleitoral, no que tange a inviabilidade de criação de Conta Judicial com a finalidade proposta na Lei Municipal nº 957, de 04 de dezembro de 2017.

Isto posto, vimos apresentar esta matéria, quando pedimos deferimento dos Exmºs Senhores Vereadores, aprovando-a, ao tempo que nos colocamos a disposição para esclarecimento de informações adicionais que se façam necessárias.

É só para o momento, quando renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


EUGÊNIO PACHELLI ARAÚJO SOUTO
Prefeito Municipal


Marcelo Antony da Silva
CPF: 124.812.654-83
Diretor da Mesa Diretora

Ao Exmº Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Poder Legislativo Municipal
São Paulo do Potengi/RN



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI
CPF: 08.498.302/0001-65 - Rua José Claudio, 418 - Assunção - São Paulo do Potengi/RN
CEP: 59.460-000 Tel.: (84) 3251-2273 e-mail: camara@saopaulodopotengi.com - Site: www.camara.sp.rn.gov

PROTOCOLO

09/05/2023

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 957/2017, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017

*AUTORIZA A CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO
PARA O FORNECIMENTO DE TRANSPORTE
EXTERNO AO CARTÓRIO ELEITORAL DA 08ªZE E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ajuda de custo no valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para manutenção de um veículo com motorista em favor das atividades externas do Cartório Eleitoral da 08ªZE.

§1º - A referida ajuda de custo será depositada até o dia 10 de cada mês, em Conta Judicial, aberta para este fim, e destina-se, exclusivamente, ao pagamento dos serviços prestados para transporte de materiais ou servidores, com origem ou destino no Município de São Paulo do Potengi, São Pedro, Santa Maria ou Riachuelo e no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte.

§2º - É de responsabilidade do Cartório Eleitoral a gestão e indicação do veículo e do respectivo motorista, sua periodicidade e regularidade, bem como o controle da Conta Judicial na qual será realizado o depósito da ajuda de custo.

Art. 2º - O Cartório Eleitoral deverá informar trimestralmente as atividades desempenhadas pelo veículo indicado, bem como prestar contas anualmente dos valores repassados, apresentando cópia dos comprovantes de transferência ao prestador de serviço, com os respectivos recibos.

Art. 3º - Os valores declinados no caput deste artigo poderão ser revistos anualmente pelo Prefeito Municipal, através de Decreto, após análise das condições orçamentárias e financeiras do Município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Paulo do Potengi/RN, em 04 de dezembro de 2017 196º da Independência e 129º da República.

JOSÉ LEONARDO CASSIMIRO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Herisson de Oliveira Bezerra
Código Identificador:EEC1748B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 06/12/2017. Edição 1657
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
08ª ZONA ELEITORAL - SÃO PAULO DO POTENGI/RN

Ofício n.º 0203/2023 – 08ªZE

Em 05 de maio de 2023

Ilmo. Senhor Prefeito
Eugênio Pacelli de Souto
Município de São Paulo do Potengi/RN

Assunto: Resposta Ofício n.º 155/2023-GP

Ilmo. Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o, de ordem da Exma. Sra. Dra. Vanessa Lysandra Fernandes Nogueira de Souza, em atenção ao pedido de informações exarado em sede do Ofício n.º 0155/2023-GP, informo que esta unidade eleitoral não dispõe de conta judicial para o desiderato proposto na Lei n.º 957/2017.

Insta destacar que o manejo de contas judiciais cinge-se ao depósito de sanções pecuniárias oriundas de processos judiciais eleitorais, vinculadas diretamente ao processo que as deu origem, não podendo, por isso, ser aberta uma conta específica fora dessas hipóteses.

Dito isto, a única conta bancária, não judicial, de titularidade desta unidade, é de uso exclusivo do Tribunal Regional Eleitoral e com a finalidade de gerir e aplicar suprimento de fundos, não podendo, portanto, ser destinatária de recursos de outra origem, razão pela qual resta inaplicável o dispositivo da lei que sugere a abertura de uma conta judicial.

Sem mais para o momento, renovo os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Edmundo Balbino da Costa Filho
Assinado de forma digital por Edmundo Balbino da Costa Filho
Dados: 2023.05.05 11:59:37 -03'03'
EDMUNDO BALBINO DA COSTA FILHO
Chefe do Cartório Eleitoral